

PROCESSO ON-LINE N° 4298/19

DATA: 05/06/19

PROTOCOLO N° 16.067.340-0

DATA: 20/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 361/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARMELITA

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e autorização para a Educação Infantil: cinco anos, ambos a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 340/19-DPGE/Seed, de 24/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Infantil Carmelita.

Este Centro situa-se à Avenida Centenário, nº 327, município de Maringá. É mantido por Ferraz & Santos Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 268/19, de 27/08/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3942/19, de 23/09/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 4298/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa para a oferta da Educação Infantil:

Com o crescimento demográfico da Cidade de Maringá e sua região metropolitana, nos últimos anos e com isso o crescimento aumento da população, principalmente crianças, a dificuldade para as mulheres que estão na condição de mãe com seu filho pequeno a obter o acesso ao mercado de trabalho para a ajudar no sustento da família, a falta de perspectiva de empresas que investem em espaços e creches para suas funcionárias o constante sentimento instabilidade proporcionado pela falta de vagas no centro de educação infantil municipal, aliada a esperança de um futuro de realização do seu trabalho e combinado com a tranquilidade do bem estar do filho são os principais motivos que levaram a estes empreendedores através de sua mantenedora projetar uma instituição de ensino infantil ao qual a contribuição social e educacional para uma sociedade melhor estivesse como a principal meta.

Diante destas constatações e com a necessidade claramente posicionada, estudamos e discutimos através de uma ótica humanista o surgimento do Centro Educacional Ferraz e E Santos uma empresa mantenedora do Centro de Educação Infantil Carmelita.

O Centro de Educação Infantil Carmelita será uma realização pedagógica pensada e desenvolvida para a contribuição, para a educação no ensino de MARINGÁ, transmitindo valores e princípios educacionais, contribuindo com a formação de um cidadão mais crítico e atuante na sociedade, e com uma proposta pedagógica voltada aos cuidados, atenção e desenvolvimento intelectual, emocional das crianças a serem atendidas.

PROCESSO ON-LINE N° 4298/19

Aspectos legais da entidade mantenedora

Documentos apresentados:

Criação: Ata nº 01, de 10/03/19

- **Contrato Social** de 07/11/16, com registro na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41208488891

- **Primeira Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Ltda.**, de 18/04/19, com registro na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20192671782

- **CNPJ** nº 26.560.067/0001-74

- Certidão positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União

- Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual

- Certidão positiva de débitos com efeito de negativa da Prefeitura Municipal de Maringá

- Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço

- Certidão negativa do Cartório de Protesto 2º Tabelionato, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

- Certidão negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Comum

- Certidão negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal

- Certidão negativa de débitos trabalhistas

- **Alvará de localização**, de 19/07/19

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: com validade até 30/05/2020.

Licença Sanitária, com validade até 12/10/19

Previsão de matrículas:

TURMA	N DE CRIANÇA	PERÍODO	PROFESSORAS
INFANTIL 0 0 - 1 ANO	10	INTEGRAL	BEATRIZ FERNANDA FELIZARDO CINTIA MARA VALER
INFANTIL I 1- 2 ANO	15	INTEGRAL	FABIANE DAS NEVES FANTACHOLI MARIELI AUGUSTO SUELI APARECIDA RUZZENE
INFANTIL II 2 - 3 ANOS	15	INTEGRAL	ANA LUCIA LOMES GUIMARAES MARLI DIAS MACHADO
INFANTIL III 3 ANOS	15	INTEGRAL	CRISTIANE DE VASCONCELOS LEHMKUHL VANESSA DE MATTOS PIORNEDO

Pessoal docente

Beatriz Fernanda Felizardo	Professora	Pedagogia	8 horas / 40h semanais
Cintia Mara Valer	Professora	Pedagogia	8 horas / 40h semanais
Fabiane das Neves Fantacholi	Professora	Pedagogia	8 horas / 40h semanais
Marieli Augusto	Professora	Pedagogia	8 horas / 40h semanais
Sueli Aparecida Ruzenne	Professora	Pedagogia	8 horas / 40h semanais
Ana Lucia Lomes Guimaraes	Professora	Pedagogia	8 horas / 40h semanais
Mari Dias Machado	Professora	Pedagogia	8 horas / 40h semanais
Cristiane de Vasconcelos Lehmkuhl	Professora	Magistério	8 horas / 20h semanais
Vanessa de Mattos Piornedo	Professora	Pedagogia	8 horas / 40h semanais

PROCESSO ON-LINE N° 4298/19

(...) **Idades** a serem atendidas: de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Projeto Político-Pedagógico

Parecer de Verificação da Legalidade nº 232/19-NRE, de 19/07/19.

Regimento Escolar

Ato Administrativo nº 198/19 e o Parecer de nº 235/19-NRE, de 29/07/19.

Aspectos gerais:

(...) casa térrea adaptada para o Centro de Educação Infantil, em bom estado de conservação, **com boas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento, ventilação e boa iluminação.**

(...) possui: secretaria, sala de professores, sala de direção e coordenação pedagógica, sala multiúso/brinquedoteca, 02 salas de aula, com 16,60 m² e 19,52 m², cada uma mobiliada com colchonetes, estante e armário, barra de apoio na parede, armário embutido para armazenar materiais didáticos e pedagógicos, solário, lactário, espaço de trocador, sala de higienização, 02 salas de aula com 20,52 m² e 18.42 m², com colchonetes, estante e armário, porta brinquedos, estante com livros infantis, armários embutidos, com 04 mesas infantis com seis lugares cada e cadeiras infantis em uma das salas, parque infantil, pátio, refeitório, cozinha, banheiros, banheiros infantis.

(...) **acessibilidade:** a edificação encontra-se em um terreno plano, sem necessidade de rampas e/ou corrimãos, possui banheiro adaptado.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou em 12/10/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Carmelita, município de Maringá, mantido por Ferraz & Santos Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

PROCESSO ON-LINE N° 4298/19

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Carmelita, município de Maringá, mantido por Ferraz & Santos Ltda., para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF